



LEI Nº 1.424/PMC/02

***INSTITUI A INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE
TRABALHO DE CAMPO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Indenização pela Execução de Trabalho de Campo na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A indenização será devida a toda e qualquer categoria funcional da Secretaria Municipal de Saúde que se afastar da sua sede de serviço para a execução, no Município, em zona rural ou área indígena, de campanhas de vacinação e vigilância epidemiológica de combate e controle de endemias.

§ 1º. A indenização não será concedida aos servidores estaduais e federais que não estiverem formalmente cedidos ao Município.

§ 2º. A indenização somente será devida, durante o período de realização de campanhas de vacinação e vigilância epidemiológica de combate e controle de endemias, previstas, no calendário da Secretaria Municipal de Saúde, salvo em casos de emergência cuja saúde pública deverá ser preservada e, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º. O valor da indenização de campo é de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de afastamento.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

Parágrafo Único – A indenização pela execução de trabalho de campo nos moldes a que esta lei prevê, será custeada com recursos provenientes do Programa 10.305.0011.2.013 – Controle de Endemias, Elemento de Despesa 3.3.90.95.01 – Indenização pela Execução de Trabalho de Campo, repassados pela Gerência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental – GVEA / GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Art. 4º. O direito ao recebimento da indenização pela execução de trabalho de campo fica vinculado ao repasse dos recursos pelo Governo do Estado, ficando, portanto, o Município, desobrigado ao pagamento com recursos próprios.

Art. 5º. A indenização de que trata esta lei, não se incorporará à remuneração em quaisquer hipóteses.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 11 de outubro de 2002.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Marcelo Vagner Pena Carvalho
Advogado do Município – OAB/RO - 1171